

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Almada

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regimento tem por objetivo definir o funcionamento e organização do Conselho Municipal de Juventude de Almada, adiante designado por CMJ Almada, em conformidade com o respetivo Regulamento, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Almada a 10 de março de 2020.

Artigo 2.º (Natureza)

O CMJ Almada é um órgão consultivo do Município de Almada sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º (Composição do CMJ Almada)

1. O CMJ Almada é composto pelo respetivo plenário, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do CMJ Almada, que indica os elementos que o compõem, nomeadamente:
 - a) O(a) Presidente da Câmara Municipal, que preside ou um membro do Executivo Municipal por si delegado;
 - b) O(a) Vereador(a) com o pelouro da Juventude, ou membro delegado por este;
 - c) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
 - d) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
 - e) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
 - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico, secundário e superior com sede no município;
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Almada representem mais de 50 % dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2. As entidades com assento no CMJ Almada devem nomear um representante efetivo e um suplente no ato de constituição do plenário. Em caso de falta, por impedimento, quer do representante efetivo quer daquele indicado em sua substituição, a entidade a quem compete essa indicação, deverá nomear um outro representante, designação que ocorre sob a forma escrita e dirigida ao Presidente do CMJ Almada.
3. O CMJ Almada visando dar continuidade aos seus objetivos, pode deliberar constituir uma comissão permanente ou comissões temporárias, de duração limitada.
4. O CMJ Almada pode, por deliberação, atribuir o estatuto de Observador Permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos, públicos ou privados, locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social ou outras associações sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens.
5. O CMJ Almada pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente, ou representantes de outras instituições públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 4.º
(Plenário)

1. O CMJ Almada reúne, em reunião ordinária, quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento municipal, e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O CMJ Almada pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do/a seu/sua Presidente ou mediante solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros com direito a voto.
3. No início de cada mandato, o plenário elege dois/duas secretários/as (membros do CMJ Almada) que juntamente com o/a Presidente constituem a mesa do plenário e asseguram a condução dos trabalhos.
4. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser convocadas em horário compatível com as atividades profissionais e académicas dos seus membros.

Artigo 5.º
(Mesa do Plenário)

1. A mesa do plenário é composta por um/a Presidente e dois/duas secretários/as.
2. O Plenário é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou, em sua representação, um membro do Executivo Municipal, por si delegado.
3. Os/as secretários/as, aquando da sua ausência, são substituídos/as por um membro do CMJ Almada indicado pelo plenário e sob proposta do/a Presidente.

Artigo 6.º
(Competências do/a Presidente)

Compete ao/à Presidente do CMJ Almada:

- a) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, assim como dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando a respetiva ordem de trabalhos, e, quando aplicável, e sempre que as condições técnicas o permitam, proceder, ainda, à indicação dos meios digitais disponibilizados para participação dos membros nas reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações do conselho e o cumprimento do presente regimento;
- d) Apreciar as faltas às reuniões e comunicar às entidades as eventuais faltas dos seus representantes;
- e) Conceder a palavra aos membros do CMJ Almada;
- f) Por à discussão e votação propostas e moções admitidas;
- g) Apreciar os pedidos de renúncia de funções.

Artigo 7.º
(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários eleitos:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Orientar, assegurar e elaborar a redação das atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e efetuar o registo das votações;
- d) Fazer as indispensáveis leituras durante as reuniões.

Artigo 8.º
(Competência do Plenário)

Compete ao plenário do CMJ Almada:

- a) Aprovar o seu regimento interno;
- b) Emitir parecer sobre o plano e relatório de atividades da Câmara Municipal de Almada, nas matérias da Juventude;
- c) Proceder à constituição da comissão permanente e das comissões eventuais, quando consideradas pertinentes;
- d) Eleger o/a representante no Conselho Municipal de Educação de Almada e ainda para outros órgãos em que seja solicitado um representante do CMJ;
- e) Deliberar sobre o convite de participantes externos, sem direito a voto, conforme o disposto no artigo 6.º do Regulamento do CMJ Almada.

Artigo 9.º
(Mandato e Substituição dos membros)

1. Os membros que compõem o CMJ Almada têm um mandato com duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. A substituição dos membros do CMJ ALMADA pode ocorrer por iniciativa do/a Presidente, quando se verifique:
 - a) A perda da qualidade que permitiu a respetiva designação;
 - b) A falta a quatro reuniões ordinárias seguidas.

CAPÍTULO III
Da Comissão Permanente

Artigo 10.º
(Composição e Funcionamento)

1. A comissão permanente é composta por um/a presidente e 4 membros, eleitos pelo plenário do CMJ Almada.
2. Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
3. A comissão permanente reúne, ordinariamente, uma vez por mês no local designado para a sede do CMJ Almada ou por videoconferência, sempre que se mostre necessário, por questões de saúde pública e tal seja possível.

Artigo 11.º
Competências

1. Compete à comissão permanente do CMJ Almada:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
2. Exercer as competências enunciadas no art. 12º do Regulamento do CMJ e que lhe sejam delegadas pelo plenário, nos termos previsto do presente Regimento.

CAPÍTULO IV
Comissões Temporárias

Artigo 12.º
Composição e funcionamento

1. As comissões temporárias são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na análise e proposta de definição das políticas de juventude.
2. A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.

Artigo 13.º
Atuação

1. As comissões temporárias elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas;
2. Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º (Local das Reuniões)

1. As reuniões do CMJ Almada têm lugar habitualmente no Centro Cultural Juvenil de Sto. Amaro, sito na Avenida Prof. Ruy Luís Gomes, em Almada.
2. Por razões relevantes, as reuniões poderão ocorrer noutro espaço e/ou localidade dentro da área do Município ou, ainda, através dos meios digitais, quando aplicável e sempre que as condições técnicas o permitam.

Artigo 15.º (Convocatória)

1. Os membros do CMJ Almada são convocados para as reuniões ordinárias, por correio eletrónico, com antecedência mínima de 10 dias seguidos.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 4 dias úteis.
3. Na convocatória devem constar sempre a data, hora e local da reunião, e, quando aplicável, e sempre que as condições técnicas o permitam, a indicação dos meios digitais disponibilizados para participação dos membros, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

Artigo 16.º (Reuniões Ordinárias)

1. O CMJ Almada reúne ordinariamente quatro vezes por ano e compete ao/à Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
2. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária, a realizar-se no prazo de 15 dias, exceto e por deliberação em contrário se determinar a sua continuidade conforme dispõe e regula o Art.º 18º do presente Regimento.

Artigo 17.º (Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo/a Presidente do CMJ Almada ou por requerimento de um terço dos seus membros, dirigido ao/à Presidente do CMJ Almada.
2. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 18.º
(Reuniões)

1. As reuniões do CMJ Almada não devem exceder as 4 horas.
2. Sempre que a “ordem do dia” não esteja concluída dentro do período referido no número anterior, poderá a reunião ter continuidade, desse que o plenário maioritariamente delibere, por uma das seguintes opções:
 - a) Pela concessão de um período suplementar de pelo menos 2 horas para que a “ordem do dia” seja cumprida integralmente; ou,
 - b) Pela marcação de reunião extraordinária, no prazo de 15 dias.

Artigo 19.º
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões podem ser interrompidas por decisão do/a Presidente, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na Sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 20.º
(Quórum)

1. O plenário reúne à hora designada, desde que estejam fisicamente presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto. Excepcionalmente, por razões de saúde pública ou do representante, e desde que previamente informado o Presidente do CMJ, poderão os representantes fazerem-se presentes através de videoconferência.
2. Se a maioria dos membros não estiver presente à hora designada, o plenário reunirá decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Podem ainda os membros com direito a voto deliberar vinculativamente.

Artigo 21.º
(Faltas)

1. Constitui falta quando um membro do CMJ Almada não comparece à reunião para o qual foi convocado, salvo se comparecer nos 30 minutos seguintes à hora marcada para o início da reunião.
2. Será, ainda, considerado faltoso qualquer membro do CMJ Almada que só compareça após o período de tolerância de 30 minutos, e bem assim qualquer membro que se ausente definitivamente antes do término da reunião.
3. Compete ao/à Presidente do CMJ Almada a aceitação da justificação das faltas.
4. Nas atas das reuniões do plenário serão anotadas as faltas justificadas e injustificadas.
5. A justificação das faltas deverá ser efetuada a pedido do interessado ao/à Presidente do

CMJ ALMADA, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que falta se tenha verificado, devendo a decisão ser notificada ao/à interessado/a na reunião seguinte.

6. Da decisão referida no número anterior pode o/a interessado/a recorrer para o plenário.
7. No caso dos membros que faltem injustificadamente a quatro reuniões seguidas ou interpoladas, após deliberação do plenário, o/a Presidente solicitará às entidades que compõem o CMJ Almada a substituição dos seus representantes faltosos.

Artigo 22.º
(Período das Reuniões)

1. Em cada reunião há um período designado de “antes da ordem do dia” e outro designado “ordem do dia”.
2. Nas reuniões extraordinárias só há o período da “ordem do dia”.

Artigo 23.º
(Período “antes da ordem do dia”)

1. O período “antes da ordem do dia” destina-se a:
 - a) Apreciação da ata;
 - b) Período de informações gerais da área da juventude e de interesse para o Município;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse premente.
2. As intervenções do período “antes da ordem do dia”, para cada tema em debate, não deverão exceder os 5 minutos.
3. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação do/a Presidente do CMJ Almada, ser prorrogado por igual período.

Artigo 24.º
(Período “ordem do dia”)

1. O período da “ordem do dia” é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória e no início da reunião, o/a Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
2. A “ordem do dia” é estabelecida pelo/a Presidente.
3. A “ordem do dia” não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser por deliberação da maioria dos seus membros.
4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 25.º
(Atas)

1. De cada reunião é lavrada a ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido,

indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.

2. As atas lavradas são orientadas pelos/as Secretários/as e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação, pela mesa do plenário.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, onde constem ou se emitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
4. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas, em minuta própria para o efeito, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no número anterior.
6. As reuniões serão gravadas e públicas, e preferencialmente transmitidas em direto, no entanto sempre que tal não se mostre possível deverá ser efetuada a gravação áudio e vídeo da mesma, que se destinará quer a ajuda à elaboração da ata, quer ao esclarecimento de dúvidas dos membros do CMJ Almada acerca da sua fidelidade e ainda para sua reprodução, consulta e divulgação dos trabalhos.
7. Sempre que as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sejam realizadas por meios digitais, a utilização desses meios deve ser mencionada de forma expressa na respetiva ata.
8. As atas e as respetivas minutas das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que sejam realizadas por meios digitais, devem ser assinadas através da utilização de assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão, podendo, contudo, os membros que não disponham de tecnologia que o permita fazer, serem dispensados dessa assinatura, sem prejuízo de terem de enviar à mesa do plenário, por correio eletrónico, e no prazo máximo de 24 horas após o término das reuniões, declaração, assinada e digitalizada, que ficará em anexo à ata, e através da qual declaram que apenas não assinaram a ata ou a respetiva minuta por impossibilidade tecnológica.

CAPÍTULO VI DO USO DA PALAVRA

Artigo 26.º (Do uso da palavra)

1. A palavra será concedida pelo/a Presidente do CMJ Almada para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar o/a Presidente;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município, na área da juventude;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- g) Fazer requerimentos;
 - h) Interpor recursos.
2. A palavra será concedida aos membros do CMJ Almada pela ordem de inscrição.
 3. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o/a Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada, podendo, ainda, e em qualquer caso, o/a Presidente retirar-lhe a palavra se o orador insistir na atitude.

Artigo 27.º
(Duração do uso da palavra)

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, com uma duração máxima de 10 minutos (incluindo já os 3 minutos previstos para o uso da palavra para esclarecimentos).

Artigo 28.º
(Pedido de concessão da palavra)

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de esclarecimento.

Artigo 29.º
(Uso da palavra para esclarecimentos)

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. Os oradores não podem exceder 3 minutos por cada intervenção.

Artigo 30.º
(Proibição do Uso da Palavra no período da votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Os pedidos de esclarecimento referidos ao processo de votação devem ser formulados antes da votação anunciada, sendo rejeitados pelo/a Presidente, quando a sua apresentação se processar no decurso da votação.

Artigo 31.º
(Declaração e registo na ata do voto de vencido)

1. Qualquer membro pode formular a declaração do voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto deverão ser enviadas, por escrito, para a mesa até ao final da respetiva reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva

declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 32.º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria do número legal dos membros fisicamente presentes, ou a participar através de meios digitais, com direito a voto.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples, excluindo as abstenções.

Artigo 33.º (Voto)

1. Cada membro do CMJ Almada, nos termos do artigo 15.º do Regulamento do CMJ ALMADA e da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJ Almada presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
4. O/a Presidente tem o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 34.º (Formas de Votação)

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda, quando o plenário assim o deliberar;
- c) Por votação nominal quando requerido por qualquer dos membros e expressamente aceite pelo plenário.

Artigo 35.º (Processo de Votação)

Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o/a Presidente anuncia-o de forma clara.

Artigo 36.º (Empate na Votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião o empate se repetir.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é exarada pelo/a Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º (Casos Omissos)

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente regimento e integrar as lacunas, atento o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e as demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 38.º (Alterações ao Regimento)

O regimento do CMJ Almada pode ser alterado por proposta do/a Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual tem de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 39.º (Entrada em vigor)

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJ Almada e respetiva publicação no sítio oficial do Município de Almada.

*Aprovado na 1ª reunião do Conselho Municipal de Juventude de Almada
em 5 de fevereiro de 2021*